AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 779537 - SP (2015/0222609-7)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: MATEUS DOS ANJOS CUNHA DE FARIA
AGRAVANTE	: VIVIANE OLIVEIRA PERSINOTTO
ADVOGADOS	: MARIA CRISTINA LAPENTA - SP086711 GABRIELA VALENCIO DE SOUZA E OUTRO(S) - SP284785
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DANIELLE GONÇALVES PINHEIRO E OUTRO(S) - SP226424

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AOS NETOS DE EX-SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. ANÁLISE DE DIREITO LOCAL. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 280 DO STF. AGRAVO INTERNO DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Cuida-se, na origem, de Mandado de Segurança impetrado contra ato que cancelou o benefício de pensão por morte recebido pelos impetrantes na condição de netos de ex-servidora pública, tendo o Tribunal *a quo* concluído, com base no disposto nos arts. 152 e 153 da Lei Complementar 180/1978 e no art. 10 da Lei 10.177/1998, ambas do Estado de São Paulo, que não ficou demonstrada a relação de dependência econômica para a concessão do benefício e que a revisão ocorreu dentro do prazo legal, inexistindo prescrição administrativa.

2. O Tribunal de origem apreciou fundamentadamente a controvérsia, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer omissão, contradição ou obscuridade, motivo pelo qual inexiste a violação apontada aos arts. 535, II do CPC/1973.

3. Inafastável, igualmente, a aplicação ao caso do óbice da Súmula 280/STF, tendo em vista que a controvérsia dos autos demanda a análise do disposto nos arts. 152 e 153 da Lei Complementar 180/1978 e no art. 10 da Lei 10.177/1998, ambas do Estado de São Paulo, o que é inviável em sede de Recurso Especial.

4. Agravo Interno dos Particulares a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator